Portaria n° 23/2017

Data: 10 de agosto de 2017.

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, PARA O CONTROLE DO PROTOCOLO E ASSINATURA DIGITAL.

JONECIR SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos Inciso II, do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá, do art. 39, do Regimento Interno, e do art. 14 da Resolução Legislativa nº 14/2016,

CONSIDERANDO, a busca por maior eficiência administrativa e de maneira a garantir a legalidade e segurança jurídica nos procedimentos de assinatura digital dos documentos da Câmara Municipal de Itapoá, e o respeito à legislação municipal e federal pertinentes.

CONSIDERANDO, a otimização do processo legislativo e administrativo digital, com observância da Resolução nº 14/2016, da Portaria nº 19/2017 e do Termo de Uso e de Responsabilidade da Utilização do E-mail Oficial do Poder Legislativo de Itapoá, sendo este documento assinado pelos vereadores de Itapoá para utilização do e-mail oficial institucional deste Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designada como titular, para gerenciar a conta de e-mail oficial protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, a Responsável pelo Setor de Arquivo e Controle Documental Sra. Leonice Marli Riskowski, matrícula nº 50849, e no caso de impedimento da titular, fica designada como suplente a Sra. Patricia Carneiro Braz Guerra de Souza, matrícula nº 50865, nos termos do inciso X, alínea "c", do art. 2º, da Resolução nº 14/2016.

I - Compete ao(s) servidor(es) designado pelo Presidente, em manter as atribuições do protocolo digital definidos na Resolução nº 14/2016, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, Incisos IV, V, XI, XIII, do Art. 33; Incisos XXVI e XXIX, do Art. 39; Art. 126 ao 129; e do Art. 165.

II - A senha do e-mail oficial protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br é pessoal e intransferível, e com acesso exclusivo à servidora titular, e eventualmente à servidora suplente, ambas designadas no Art. 1º da presente Portaria,

III – Compete exclusivamente à servidora designada pelo protocolo digital em efetuar a manutenção (inclusão, exclusão e alteração), dos documentos no computador que mantém o servidor de arquivos da Casa, e que deverá contar com o apoio técnico do Setor de Informática da Casa.

Art. 2º Fica designado como titular, para gerenciar a conta de e-mail oficial assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br, o Responsável pelo Setor de Informática Sr. Francisco Xavier Soares Filho, matrícula nº 50881, e no caso de impedimento do titular, fica designada como suplente a Sra. Leonice Marli Riskowski, matrícula nº 50849, nos termos dos Art. 2º e 3º, da Portaria nº 19/2017, bem como das disposições definidas na Resolução nº 14/2016.

I - A senha do e-mail oficial assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br é pessoal e intransferível, e com acesso exclusivo ao servidor titular, e eventualmente à servidora suplente, ambos designados no Art. 2º da presente Portaria,

II – Ao enviar e-mail da conta assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br, para obter autorização do(s) vereador(es), e garantir o não repúdio, a integridade e autenticidade das assinaturas digitais, no corpo do e-mail deverá constar o seguinte texto: "*Após o aceite declarado com os dizeres "SIM", e autorização para a aplicação da assinatura digital, não será possível negar a autenticidade e integridade do(s) documento(s), e não é possível repudiar a origem de quem aplicou a assinatura. Desse modo, atesta-se o pleno conhecimento dos procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Itapoá, conforme as regras definidas na Resolução nº 14/2016, na Portaria nº 19/2017 e também no Termo de Uso e de Responsabilidade da Utilização do E-mail Oficial do Poder Legislativo de Itapoá, sendo este documento assinado por Vossa Excelência e arquivado na Casa. A senha do e-mail oficial é pessoal e intransferível para o acesso à respectiva conta de e-mail oficial de Vossa Excelência. Para todos os efeitos legais, o aceite escrito no e-mail por Vossa Excelência, garantirá a plena ciência e a autorização para aplicação da assinatura digital em algoritmo próprio de*

criptografia de dados, de maneira a preservar a mesma versão do documento recebido desse e-mail e do que será encaminhado para publicação oficial. Os certificados digitais serão preservados em segurança pelo setor de informática da Casa, exclusivamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, em que garantirá a segurança das informações e a adoção de todas as rotinas e procedimentos determinados pela Resolução nº 14/2016."

III – Somente serão assinados documentos com o certificado dos vereadores, após expressa e inequívoco aceite pelo(s) vereador(s) via seu respetivo e-mail oficial, e necessariamente com a manifestação da palavra "SIM", e com o envio através da conta de e-mail oficial institucional assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br.

Art. 3º Para a autorização da assinatura digital dos parlamentares, todos os documentos no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, tanto administrativos quanto legislativas, devem necessariamente serem encaminhados para o e-mail assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br, e após a expressa autorização para aplicação da assinatura digital, devem tramitarem para o e-mail protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, de maneira a organizar, padronizar e preservar o arquivo digital no computador servidor do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica expressamente vedada a inclusão de qualquer proposição legislativa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como no encaminhamento para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC), quando o documento não apresentar a totalidade das assinaturas digitais dos autores das proposições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 11 de agosto de 2017.

JONECIR SOARES:98562770949

Assinado de forma digital por JONECIR SOARES:98562770949
Dados: 2017.08.15 13:18:22 -03'00'

Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador